



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

DECRETO N.º 58/2021

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Decreto
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 04 / maio / 2021

Romane Francisco José Sousa

Estabelece o Plano de Ação do Executivo Municipal, para o cumprimento do disposto no Decreto Federal n.º 10.540/2020 e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, com apoio no art. 84 da CF, art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e art. 85, X, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Conforme disposto no Decreto Federal n.º 10.540/2020, o Ente Municipal, por obrigação contida na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, há que cumprir o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Art. 2º - O SIAFIC será operacionalizado por TI – Tecnologia da Informação, mediante desenvolvimento e adequação por parte da empresa “Publicenter”, contratada por procedimento licitatório, cujos procedimentos necessários, que são mínimos, estão em fase de testes.

Parágrafo Único – Diante da seriedade que cerca o SIAFIC, a empresa locadora dos sistemas de TI para a prefeitura, prestará, a todos servidores envolvidos, a reciclagem necessária ao pleno funcionamento de tal instrumento.

Art. 3º - Para que se torne obrigatório o cumprimento do presente “Plano de Ação”, quanto a operacionalização do “SIAFIC”, por todos servidores afetos, há que estabelecer o seguinte:

I – Registro do atos e fatos atinentes os bens, direitos, obrigações, receitas e despesas orçamentárias e patrimoniais do município;

II – Controle dos recursos orçamentários e respectivas alterações, por atos a posteriori, das receitas previstas e despesas fixadas, bem como disciplina no fluxo de caixa;

III – Controle da variação patrimonial, incorporação e/ou desincorporação de bens e ainda quanto à valorização ou depreciação;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

IV – Procedimento, utilizando todas ferramentas existentes no mercado, de pleno controle de preços de insumos e serviços necessários ao município, como forma de obter melhores condições de compras;

V - Pleno acompanhamento dos procedimentos necessários ao cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais e voluntários intergovernamentais, liberados fundo a fundo e/ou através de convênios;

VI – Verificação do pleno funcionamento do sistema contábil do município, com ênfase na observância do art. 50, §2º da Lei Complementar Federal 101/2000, tendo como obrigação análise do diário, razão e balancete contábil, dentro do Plano de Contas Aplicado ao Setor público – “PCASP”;

VII – Ocorrendo alteração na gestão do “SIAFIC”, por mudança de prestador dos serviços de TI contratados, a nova versão, caso ocorra, deverá estabelecer a migração integral e tempestiva dos dados do sistema anterior, em obediência aos preceitos vigentes.

VIII – Diante da sanção estabelecida no art. 23, §3º, I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, todos agentes afetos ao presente “Plano de Ação”, deverão cumpri-lo, mesmo que dentro de um padrão mínimo de qualidade.

CAPÍTULO II

Do Padrão Mínimo de Qualidade

Seção I

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Art. 4º - Os procedimentos contábeis, a serem obedecidos no “SIAFIC”, devem obedecer todas as normas do “PCASP”, com foco na consolidação das contas do município.

Art. 5º - Através do “SIAFIC”, ocorrerá a centralização de todos os registros contábeis que eventualmente possam afetar o patrimônio do município.

Parágrafo Único – Os registros contábeis, através do programa desenvolvido, obedecer-se-á o estabelecido no artigo 4º, caput, §§ e inciso do Decreto Federal n.º 10.540/2020, devendo os agentes envolvidos deles se inteirarem.

Art. 6º - Para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Constituição Federal – art. 165, §3º e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – artigos 51 e 55, o “SIAFIC”, ficará divulgado até o vigésimo quinto dia do mês, visando os registros necessários a elaboração dos balancetes da competência do mês imediatamente anterior.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Seção II

Da Transparência da Informação

Art. 7º - A execução orçamentária e financeira, através do “SIAFIC”, fica assegurada através do portal da transparência, em instrumento que possibilita amplo acesso público, em obediência ao art. 48, §1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, que exige a devida pormenorização em tempo real.

Parágrafo Único – Todos procedimentos inerentes a execução do estabelecido no caput, deverá obedecer as normas legais, sendo plena identificação de contribuintes e/ou fornecedores/prestadores, identificação da classificação orçamentária da receita ou da despesa, identificação do conveniente no caso de convênio e procedimento licitatório.

Seção III

Dos requisitos tecnológicos

Art. 8º - o “SIAFIC”, no âmbito do Município, há que permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, dentro dos mesmos critérios adotados pelo Órgão Central de Contabilidade da União.

Parágrafo Único – Deverá ainda ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrado e exportada, com todas características do seu desenvolvedor.

Art. 9º - A operacionalização do “SIAFIC” há que ser por usuários devidamente cadastrados, dentro da responsabilidade de suas atribuições, com garantia de proteção contra acesso direto não autorizado.

Parágrafo Único - O acesso direto à base de dados será restrito aos agentes responsáveis pela manutenção do SIAFIC, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 10 - O Ente Municipal estará sempre afeto ao Órgão Central de Contabilidade da União, caso ocorra algum requisito adicional à consolidação nacional, inerente a informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados no “SIAFIC”.

Art. 11 - Havendo necessidade, o Ente Municipal poderá recorrer à cooperação técnica do Órgão Central de Contabilidade da União, para garantir o padrão mínimo do que estabelecido no Decreto Federal n.º 10.540/2020.

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-970

Fone: (34) 3323-1101/5 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br

Site: www.verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 12 – O Plano de Ação estabelecido, será difundido em todos os setores do Ente Municipal, para que o “SIAFIC”, obedeça a graduação necessária e seu pleno funcionamento passe a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 13 – Dentro do que foi estabelecido no artigo anterior, adimplentemente, atendendo demanda do Órgão Estadual de Controle Externo, o Ente Municipal enviou, respondido, o diagnóstico elaborado pelo mesmo, assertivando os procedimentos inerentes ao “SIAFIC”, constantes do Decreto Federal n.º 10.540/2020.

Art. 14 – O “SIAFIC”, no âmbito do Município, deverá ser monitorado pelo serviço de Controle Interno, em estrita interligação com o serviço de Contabilidade, com as devidas competências de cada um.

Art. 15 – Fazem parte integrante do presente Decreto, para os devidos fins, o Decreto Federal .º 10.540/2020 e o diagnóstico, devidamente preenchido, elaborado pelo TCE/MG.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, para que o cumpram e o façam cumprir inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Veríssimo/MG, 04 de maio de 2021.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 06/11/2020 | Edição 212 | Seção 1 | Página 2

Órgão: atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação.

aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sites eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "I" do **caput** do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, o suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

- a) insere e consulta documentos;
- b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e
- c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Seção I

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo **caput** e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:

- I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e
- II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.

§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.

§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a data da ocorrência da transação;
- II - a conta debitada;
- III - a conta creditada;
- IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;
- V - o valor da transação; e
- VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

§ 10. No processamento e na centralização de que trata o **caput** são vedados:

I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;

II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e

IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do **caput** independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do **caput**, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.

Seção II

Dos requisitos de transparência da informação

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no **caput**, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e

III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019.

Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I - quanto à despesa:

a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

a) à previsão na lei orçamentária anual;

b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

d) ao recolhimento; e

e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do **caput**, sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.

Seção III

Dos requisitos tecnológicos

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e

III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.

Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.

Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

- I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e
- II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

- I - código CPF e senha; ou
- II - certificado digital com código CPF.

§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

- I - o código CPF do usuário;
- II - a operação realizada; e
- III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o **caput** estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

- I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e
- II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de Governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo Siafic, nos termos do disposto no art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O Poder Executivo federal, por intermédio do órgão central de contabilidade da União, poderá realizar cooperação técnica com os entes federativos, em especial com os órgãos de controle interno e externo, e com as entidades de fiscalização profissional, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Wagner de Campos Rosário

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Questionário SIAFIC

IDENTIFICAÇÃO (127)

Município: (2092)

Tipo: (I/list-dropdown)

A842 - VERÍSSIMO

DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

(1895)

Tipo: (X/boilerplate)

Nome: (1864)

Tipo: (S/text-short)

LUIZ CARLOS DA SILVA

CPF: (1865)

Tipo: (S/text-short)

144.764.876-53

Telefone: (1866)

Tipo: (S/text-short)

(34) 99820-1023

e-mail: (1867)

Tipo: (S/text-short)

prefeito@verissimo.mg.gov.br

DADOS DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL

(1896)

Tipo: (X/boilerplate)

Nome: (1897)

Tipo: (S/text-short)

TARQUILINO TEIXEIRA NETO

CPF: (1898)

Tipo: (S/text-short)

074.209.866-49

Telefone: (1899)

Tipo: (S/text-short)

(34) 3322-2222

e-mail: (1900)

Tipo: (S/text-short)

neydeberber@hotmail.com

CRC-UF: (1901)

Tipo: (!/list-dropdown)

A11 - MG

Número do CRC: (1917)

Tipo: (S/text-short)

21189

DADOS DO CONTROLADOR INTERNO

(1902)

Tipo: (X/boilerplate)

CPF: (1904)

Tipo: (S/text-short)

003.853.356-10

Nome: (1903)

Tipo: (S/text-short)

DANIELA DA SILVA COSTA

Telefone: (1905)

Tipo: (S/text-short)

(34) 99941-8803

e-mail: (1906)

Tipo: (S/text-short)

dsilcosta@hotmail.com

Grupo 1 - Requisitos Mínimos do SIAFIC (122)

1. O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?

(1742)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

2. O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?

(1744)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

3. O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?

(1746)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

4. O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?

(1748)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

5. O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?

(1750)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

6. O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?

(1752)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

7. O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuam despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?

(1754)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

8. O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?

(1756)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

9. O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?

(1758)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

10. O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?

(1760)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

11. O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?

(1762)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

12. O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?

(1764)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

13. O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?

(1766)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

14. O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?

(1768)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

15. O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?

(1770)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

16. O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?

(1772)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

Grupo 2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC (123)

17. O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?

(1774)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

18. Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?

(1776)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

19. No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?

(1778)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

20. O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?

(1780)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

21. Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?

(1782)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

22. O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I- a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?

(1784)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

23. No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?

(1786)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

24. O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?

(1788)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

25. O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?

(1790)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

26. O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?

(1792)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

27. O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?

(1794)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

28. A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?

(1796)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

29. O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?

(1798)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

30. O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?

(1800)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

31. O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro? (1802)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

32. O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?

(1804)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

Grupo 3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC (124)

33. O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?

(1806)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

34. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?

(1808)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

35. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?

(1810)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

36. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?

(1812)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

37. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?

(1814)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

38. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?

(1816)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

39. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?

(1818)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

40. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?

(1820)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

41. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?

(1822)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

42. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?

(1824)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

43. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?

(1826)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

44. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?

(1828)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

45. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?

(1830)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

46. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?

(1832)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

47. O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?

(1834)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

Grupo 4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC (125)

48. O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?

(1836)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

49. O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?

(1838)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

50. Os documentos gerados pelo SIAFIC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?

(1840)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

51. O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?

(1842)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

52. O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?

(1844)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

53. O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?

(1846)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

54. O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantêm em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?

(1848)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

55. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterà, no mínimo:

I - o código CPF do usuário;

II - a operação realizada; e

III - a data e a hora da operação.

O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?

(1850)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

56. O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado à sua base de dados?

(1852)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

57. O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?

(1854)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

58. O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?

(1856)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

59. O SIAFIC atualmente utilizado é fornecido por terceiros? (1914)

Tipo: (Y/yes-no)

Sim

59.1 Informar CNPJ do fornecedor. (1915)

Tipo: (S/text-short)

04.235.413/0001-06

60. Informações adicionais ou esclarecimentos, caso julgue necessário. (1916)

Tipo: (T/text-long)

60.1 - O MUNICIPIO DE VERISSIMO, EM VISTA DA SERIEDADE COM QUE GESTIONA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS QUE PASSAM EM SEUS COFRES, ONDE NAO SE GASTA MAIS DO QUE RECEBE, EM PLENO EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO, OBTENDO A LIBERAÇÃO DE DIVERSOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS, PROPORCIONANDO BONS INVESTIMENTOS PARA A CIDADE, A PARTIR DE JANEIRO DE 2017. DIANTE DE TAL PREMISA, POR ANALISE DO TESOURO NACIONAL, NA ÚLTIMA TOMADA, ENCONTRA-SE EM 2º(SEGUNDO)LUGAR, DENTRE OS MUNICIPIOS DO TRIÂNGULO SUL, EM EFICIÊNCIA FISCAL.